



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

01

PROJETO DE LEI 162/2022 - Prefeito Dr Mario Tassinari - Autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento do corrente exercício.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 11/08/2022
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>LRLP</u>	RELATOR: <u>Maurício</u>	DATA: <u>16/08/22</u>
<u>EFEQ</u>	RELATOR: <u>Sauzer</u>	DATA: <u> / / </u>
	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: / /

Em 2.ª Disc. e Vot. : / /

Rejeitado em . . . : / /

Autógrafo N.º . . . : / /

Lei n.º : / /

Ofício N.º : em / /

Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: / /

OBSERVAÇÕES

fundido 16-08
Retirado de pauta



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

02

Itapeva, 05 de agosto de 2022.

MENSAGEM N.º 70/ 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO

Data 08/08/22 às 13 hs 69

Secretaria Administrativa

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal autorização para abertura de Crédito Adicional Especial de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado a criar despesa orçamentária para repasse à Associação Aeroclube de Itapeva.

Tal solicitação se faz necessária por conta do interesse em formalizar Termo de Colaboração com a Associação para manter o aeródromo em condições seguras e com vigilância patrimonial.

Os recursos para cobertura do crédito solicitado será aquele elencado no artigo 43, § 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, resultantes de excesso de arrecadação.

Ao apresentarmos este Projeto à deliberação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria aqui tratada e se empenharão em sua aprovação.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Nesta oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

04

PROJETO DE LEI N.º 162 / 2022

AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado a criar despesa orçamentária para repasse à Associação Aeroclub de Itapeva, conforme a programação a seguir que será adicionado no orçamento do presente exercício:

Órgão	02.00.00	Secretaria de Relações Institucionais
Unidade	02.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.3.50.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	7001	Gestão pública: Eficiência e Transparência no executivo .
Ação	2077	Manutenção dos serviços administrativos.
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Valor do Crédito		R\$ 60.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de excesso de arrecadação dos Recursos Próprios.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

05

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 05 de agosto de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Referência: Projeto de lei 162/2022. Ementa: "AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício".

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer nº 165/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Executivo Municipal obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado a criar despesa orçamentária para repasse à Associação Aero clube de Itapeva, conforme a programação orçamentária prevista no artigo 1º, sendo a cobertura do crédito realizada nos termos previstos no artigo 2º.

Não há documentos acompanhando o projeto.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 162/2022 foi lido em plenário na 50ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 11/08/2022 e encaminhado às Comissões Permanentes na forma regimental, sendo submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa acerca dos aspectos constitucionais e legais.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento, motivo pelo qual a opinião jurídica ora exarada não adentra no mérito do projeto, nem tão pouco possui força vinculante.

1. INICIATIVA LEGISLATIVA E COMPETÊNCIA MATERIAL

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal¹, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre matéria orçamentária afeta à Administração Pública Municipal.

Quanto à competência, por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal², os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local³, consistindo este no direito público subjetivo de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, de modo que as normas relativas ao orçamento municipal (abertura de créditos adicionais), reputa-se assunto de sua exclusiva competência por força da autonomia político-administrativa que lhe foi conferida nos dispositivos supracitados, de modo que não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço.

¹ Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...) IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

² Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

³ O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União. (MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112);



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

2. DA MATERIALIDADE

Também quanto ao conteúdo material do projeto em análise, não constatamos irregularidades, uma vez que no projeto de lei nos confrontamos com o pedido de autorização do Executivo Municipal para **Abertura de Crédito Adicional Especial** no orçamento do presente exercício para alocar recursos, no valor total estimado de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Segundo o Alcaide, tal medida tem por escopo a formalização do Termo de Colaboração com a Associação Aeroclube de Itapeva para manter o aeródromo em condições seguras e com vigilância patrimonial.

Como se sabe, o orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades expressas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Contudo, durante a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA podem ocorrer situações ou problemas não previstos na fase de sua elaboração que demandam a realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei.

Para atender a estas novas despesas foram criados os “créditos adicionais”, mecanismos que podem ser abertos no orçamento após aprovação de lei autorizativa capazes de retificar o orçamento durante a sua execução, como ocorre no caso em tela.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

O artigo 167 da Constituição Federal, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento quanto à abertura de crédito suplementar ou especial, prescreveu dois requisitos imprescindíveis para sua validade, quais sejam, a **autorização legislativa** e a **indicação dos recursos utilizados para tal fim**. Tais requisitos foram reproduzidos integralmente na Lei Orgânica do Município⁴.

No presente caso, a autorização legislativa para abertura do pretendido crédito especial no orçamento municipal depende da análise pela Câmara de Vereadores, pois compete a estes a **votação e aprovação de lei específica nos termos do artigo 13, inciso III da LOM⁵**.

Por sua vez, no que tange à **indicação dos recursos a serem utilizados para a cobertura do referido crédito**, entende-se por satisfeita a exigência constitucional, uma vez que o projeto em análise indica em seu artigo 2º que a cobertura do crédito solicitado far-se-á através de recursos provenientes de excesso de arrecadação dos Recursos Próprios.

Por oportuno, vale lembrar que a responsabilidade legal pela realização de despesas públicas – mormente em relação às discricionárias – é e será sempre do Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da execução, bem como o atendimento de toda a legislação vigente. Em função dessa competência, responde civil e criminalmente por eventuais prejuízos, desvios e danos que vierem a ser causados aos cofres públicos.

⁴ Art. 143 - São vedados: (...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

⁵ Art. 13 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente: (...) III - votar o Orçamento Anual e o Plurianual de investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

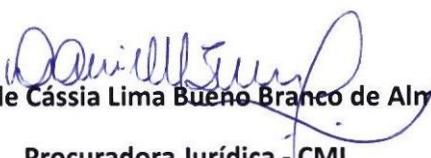
Departamento Jurídico

3. CONCLUSÃO

Deste modo, atendidos os requisitos formais, preenchidos os requisitos constitucionais e legais previstos na Lei Federal nº 4.320/64, não há óbice à aprovação do Projeto de Lei ensejador da abertura do referido crédito adicional, razão pela qual opina-se para que receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 16 de agosto de 2022.


Danielle de Cássia Lima Bueno Branco de Almeida

Procuradora Jurídica - CMI



09

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFÍCIO Nº 042/2022

Itapeva, 31 de agosto de 2022.

Prezado senhor,

Venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria que faça juntada a essa Comissão dos documentos comprobatórios de habilitação/homologação dos seguintes órgãos: ANAC, CETESB, AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e Estatuto Social, referentes ao Aeroclube de Itapeva/SP, a fim de instruir os projetos de lei 162 e 168/2022, que tramitam nessa Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor

HEBER SILVA TERRA
Presidente do Aeroclube de Itapeva

*anexado pelo
aplicativo
WhatsApp
01/09/22*



AEROCULBE DE ITAPEVA

10

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 4.139 DE 29.05.2018

Itapeva, 08 de Setembro de 2022

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal
de Itapeva

Sr Mario Augusto de Souza Nishiyama

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

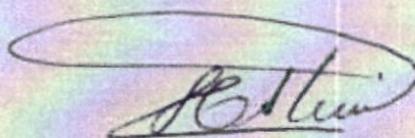
08 SET. 2022


RECEBIDO

O Aeroclube de Itapeva, Associação sem fins lucrativos, CNPJ 54.340.153/0001-07, sediada à Estrada Vicinal Theodorico Pereira de Mello, Km 04 - Itapeva/SP, por seu Presidente, vem mui respeitosamente, perante V. Exa., em atendimento ao r. Ofício nº 042/2022, apresentar os documentos comprobatórios de habilitação/homologação dos seguintes órgãos: ANAC (Portaria Nº 5774/SIA), CETESB (Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento nº 7001381), AVCB (Protocolo de Vistoria de Projeto Técnico Simplificado Nº 211331-2/2022 - Solicitação 3355256), Estatuto Social e Ata de Posse do Aeroclube de Itapeva, em anexo, para fins de instrução dos Projetos de Lei 162 e 168/2022 em trâmite perante essa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, subscrevo-me com protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Heber Silva Terra
Presidente



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS

PROTOCOLO DE VISTORIA DE PROJETO TÉCNICO SIMPLIFICADO Nº. 211331-2/2022

Solicitação Nº.: 3355256
Projeto Nº.: 149117/3522406/2022
Data: 22/07/2022
Endereço: Avenida Theodorico Pereira de Mello , 4 - Aeroporto Municipal - Jardim Bonfiglioli
Município: ITAPEVA
Proprietário: Prefeitura Municipal de Itapeva
Resp. pelo Uso: Prefeitura Municipal de Itapeva
Valor Pago: Isento

ELOGIOS, SUGESTÕES, CRÍTICAS E RECLAMAÇÕES: Acesse www.corpodebombeiros.sp.gov.br no link "Fale com os bombeiros".

Este protocolo não substitui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros(AVCB).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

47

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE ISENTA DE LICENCIAMENTO	70001381
	Data 08/09/2022

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome ASSOCIAÇÃO AERoclUBE DE ITAPEVA		
CNPJ 54.340.153/0001-07	Cadastro CETESB 3721006854	
Logradouro ESTRADA MUNICIPAL THEODORICO PEREIRA DE MELLO	KM 04	Complemento AEROPORTO
Bairro SANTA MARIA	18.402-129	Município ITAPEVA

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

Atividade que consta(rá) no cartão do CNPJ: Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem

Condições do empreendimento declaradas pelo responsável:

Não está localizado em Área de Proteção de Mananciais - APM e nem em Área Proteção e Recuperação de Mananciais - APRM da Região Metropolitana de São Paulo.

A implantação do empreendimento não implicará em supressão de vegetação nativa ou intervenção em área de preservação permanente.

O interessado prestou a seguinte declaração:

- No processamento industrial não será realizada a lavagem ou desinfecção de material plástico a ser recuperado.
- Não haverá a utilização de amianto no processo produtivo, conforme Lei Estadual 12.684/07 que proíbe o uso da substância no Estado de São Paulo.
- No processamento industrial não será realizado tratamento térmico, tratamento superficial (galvanoplastia) ou de fusão (fundição) de metais.
- Não haverá operações de processamento de chumbo.
- Não haverá a utilização de gás amônia no processo produtivo ou no setor de utilidades.
- Não haverá operações de preservação de madeira.
- Não haverá operações de secagem de materiais impressos, em estufa.
- Não haverá operações de espelhação.
- Não haverá operações de espumação.
- Não haverá produção de peças de fibra de vidro.
- Não haverá operações de jateamento (jato de areia). Conforme estabelecido pela Portaria 99/2004 do Ministério do Trabalho, que proíbe a operação de jateamento com areia.
- Não haverá emissão de material particulado (MP) em quantidade superior a 100 t/ano.
- Não haverá emissão de óxidos de nitrogênio (NOx) em quantidade superior a 40 t/ano.
- Não haverá emissão de compostos orgânicos voláteis, exceto metano (COVs, não CH₄) em quantidade superior a 40 t/ano.
- Não haverá emissão de óxidos de enxofre (SOx) em quantidade superior a 250 t/ano.
- Não haverá intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa ou corte de árvores nativas isoladas.

RESULTADO

A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n° 11.873/73, alterada pela Lei 13.542 de 8 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, e com base nas informações prestadas pelo interessado, declara que a atividade desenvolvida pelo empreendimento não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito desta Companhia.

A presente declaração foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer outra natureza exigidos pela legislação federal: estadual ou municipal.

O presente documento refere-se especificamente à atividade e ao endereço supra citado.

EMITENTE

Local: São Paulo

Esta Declaração de número 70001381 foi certificada por assinatura digital. Para verificação de sua autenticidade consultar o sítio da CETESB na internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

PORTARIA Nº 5.774/SIA, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Inscreve o Aeródromo Privado Aero clube de Itapeva (SP) no cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.039749/2020-44,

RESOLVE:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Aero clube de Itapeva;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0062;

III - município (UF): Itapeva (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 56' 28" S / 048° 52' 59" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

Ata de Posse da Associação Aero clube de Itapeva

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte, na sede da Associação Aero clube de Itapeva, sita no Aeródromo Paulo Antunes Machado, Estrada de Itapeva – Caputera, Km 04, Itapeva/SP, após a eleição da nova diretoria para o biênio nov/2020 a Out/2022, durante a Assembleia Geral Ordinária, às vinte e uma horas foram empossados os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes, que ficou assim composta:

Presidente: Heber Silva Terra , brasileiro, casado, servidor público RG: 22.205.914-X e CPF: 630.667.936-72, residente e domiciliado à Anel Viário Mário Covas nº 4794 -- Bairro de Cima – Itapeva-SP; **Vice Presidente:** Ricardo Hussne Danieli, brasileiro, solteiro, protético, RG: 22.986.144-1 e CPF: 072.743.058-08 ,residente e domiciliado à Avenida Coronel Acácio Piedade nº 552 –Centro- Itapeva-SP; **Tesoureiro:** Fabrício de Oliveira Moraes Lima, brasileiro, solteiro ,piloto, RG: 46.411.614-4 e CPF: 384.129.208-99 , residente e domiciliado à Avenida Alcides Aguielo nº 83 Morada do Sol- Itapeva-SP ; **Diretor de Departamento Aerodesportivo-** Sr. Luiz Henrique do Amaral Andrade, brasileiro, solteiro, mecânico , RG: 46.222.460-0 e CPF: 385.831.378-54 ,residente e domiciliado à Avenida Gastão de Mesquita Filho nº 352 –Bairro Vista Alegre II –Itapeva-SP.; **Diretor de Materiais:** Valdemir Mas Simão , brasileiro, casado, comerciante, RG: 5.630.548-5 e CPF: 227.265.518-15 , residente e domiciliado à Rua Santana nº 127 – centro-Itapeva-SP; **Diretor Social:** Elcio Schuermann de Barros, brasileiro, casado, comerciante RG: 10.996.834-7 e CPF: 002.992.618-16, residente e domiciliado a Rua Iguape, nº 109, Vila Aparecida em Itapeva-SP.; **Secretário:** ; Pedro Ricardo Vieira, brasileiro ,comerciante, casado, RG: 13.849.267-0 e CPF: 030.751.978-31 , residente e domiciliado à Rua Bolívia nº 389 – Jardim América –Itapeva-SP; **Conselho Fiscal** composto por: Paulo Cesar Poli Oliveira , brasileiro, separado, mecânico , RG: 10.339.437 e CPF: 057.984.158-80 , residente e domiciliado à Rua Raul de Oliveira, 539 – Recanto Pilão D’água – Itapeva-SP; Ernani Benito Seddon , brasileiro, casado, aposentado, RG: 4.227.702 e CPF: 685.969.958-20, residente e domiciliado na Fazenda São Jorge – Bairro Taquaral – Itapeva-SP e Luiz Augusto Pereira de Almeida, brasileiro, casado, contador, RG: 9.072.306, CPF: 750.750.918-49, residente e domiciliado a Rua Tatuí, 115 - Vila Aparecida - Itapeva/SP.; e seus respectivos **Suplentes do Conselho Fiscal** composto por: Sr. Mário Anderson Jussiani, brasileiro, casado, piloto agrícola, RG 6.107.793-6, CPF 972.491.579-49, residente a rua Matão, 241 - Vila Aparecida - Itapeva SP, Cep 18401-040; Sr. Luiz Massanobu Kato, brasileiro, casado, empresário RG 15.498.154, CPF 051.877.498-89, residente na Rua Ipanema, 72 - Vila Aparecida Itapeva SP., Cep. 18401-200. O prazo do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal terá a duração de 02 (dois) anos, nos termos estatutários, que perdurarão até o mês de outubro de 2.022, quando acontecerá nova eleição. A seguir, declaramos todos desde já empossados nos respectivos cargos. E, nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião. Após a leitura, a presente Ata foi aprovada, em todos os seus termos, por todos os presentes, sendo assinada e rubricada por mim Pedro Ricardo Vieira, e demais membros.

Itapeva, 15 de Outubro de 2020

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeva / SP	
Registro Nº	9125-

Heber Silva Terra
Presidente

Ricardo Hussne Danieli
Vice- Presidente

Fabricio Oliveira Morais Lima
Tesoureiro

Luiz Henrique do Amaral Andrade
Dir. Aerodesportivo

Valdemir Mas Simão
Dir. Materiais

Elcio Schuermann de Barros
Dir. Social

Pedro Ricardo Vieira
Secretário

Paulo Cesar Poli Oliveira
Conselho Fiscal

Ernani Benito Seddon
Conselho Fiscal

Luiz Augusto Pereira de Almeida
Conselho Fiscal

Mário Anderson Jussiani
Supl. Conselho Fiscal

Luiz Massanobu Kato
Supl. Conselho Fiscal

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ITAPEVA CNPJ 00.001.075/0001-40
Rua Manoel Pombal, 360 - Centro - Itapeva - SP - CEP: 13.205-174 - Fone/fax 15 31.294.430 - registrar@cri.com.br

Reconheço por ser autêntica a(s) firma(s) de, 01 firma de HEBER SILVA TERRA, em documento seu valor econômico, e test da verdade.
Itapeva, 9 de novembro de 2020.
R\$ 4,50

BRUNO DE LIMA ALMEIDA
0429AA0110811 - F15V
Brigadeiro da Polícia Militar - Itapeva - SP

124032
FIRMA 1
S10429AA0110811

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP

Registro Nº 9125-

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP

MICROFILME Nº 6 8 0 0

AEROCLUBE DE ITAPEVA

ESTATUTO SOCIAL

Título I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Aeroclube de Itapeva fundado em 26/10/86 com sede na Estrada de Itapeva sentido a Caputera km 4 na cidade de Itapeva/SP e também com foro nesta cidade de Itapeva-SP composto de número ilimitado de associados, constituído por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto.

Artigo 2º - O Aeroclube de Itapeva é uma Associação com patrimônio e administração próprios, com serviços locais e regionais, cujos objetivos principais são a prática do aero desporto em todas as suas modalidades, podendo cumprir missões de emergência ou de notório interesse da coletividade. (alteração sofrida na Assembleia Geral de 11/10/2016)

Artigo 3º - O Aeroclube de Itapeva não tem finalidade lucrativa, nem remunera seus dirigentes, direta ou indiretamente, não respondendo seus associados solidária nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela entidade.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel Luiz Antonio Lopes de Inguandês
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Título II

Capítulo I

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - Os associados, com direitos e deveres iguais, salvo as condições estabelecidas neste estatuto, serão: fundadores, honorários, beneméritos, remidos ou efetivos.

1. São considerados associados fundadores do Aeroclube de Itapeva todos os que tomaram parte da assembleia geral de fundação e assinaram o respectivo livro de atas.
2. Poderão ser associados honorários vultos eminentes, nacionais ou estrangeiros, que se hajam distinguido por feitos notáveis ou contribuído relevantemente para o progresso da Aeronáutica.
3. Como beneméritos, serão considerados os que, pertencendo ou não ao quadro social, houveram prestado destacados serviços à entidade, cuja escolha, feita pela diretoria, deverá ser homologada por 2/3 (dois terços) no mínimo, dos associados presentes a uma assembleia geral.

4. Remidos, serão os que contribuírem, de uma só vez, para a entidade com quantia correspondente à vinte e cinco vezes o salário mínimo sejam ou não pertencentes ao quadro social.
5. O associado efetivo será proposto por dois outros de qualquer categoria, preenchido o formulário próprio, dependendo a sua aceitação da aprovação da diretoria, pela maioria dos seus membros.
6. Os associados honorários e beneméritos não têm direito a voto nas assembleias nem poderão participar de diretorias de aeroclube ou clube que lhes tenham conferido qualidade de associados.

Artigo 5º - Para admissão no quadro social a idade mínima requerida é de 18 (dezoito) anos.

Artigo 6º - Não poderá pertencer ao quadro social, ou nele continuar, aqueles que já tendo feito parte, ou fazendo parte de outra associação, tenha sido eliminado ou punido por ato desabonador, ou aquele que tiver sido condenado pela justiça por motivo infamante ou desabonador, em sentença transitada em julgado.

Capítulo II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - São direitos dos associados em dia com suas obrigações para com a entidade e de acordo com as normas internas :

1. Frequentarem a Sede Social, reuniões e festividades, acompanhados por pessoas da família ou convidados;
2. Comparecerem à Assembleia geral discutirem e quando tiverem completado 01 (um) ano no quadro social, votarem e serem votados, sendo elegível somente depois de completarem 21 anos de idade.
3. Proporem a criação de departamento aerodesportivo de modalidade de grupos praticantes;
4. Proporem associados, assumindo a responsabilidade pelos pagamentos iniciais estabelecidos;
5. Requererem ao presidente da entidade a convocação da assembleia geral, ou, quando for criado, do conselho deliberativo, desde que representem um mínimo de 1/5 (um quinto) do efetivo social em condições de votar, assistindo-lhes o direito de, se decorridos 15 (quinze) dias corridos da proposição não tiverem sido atendidos, fazerem a convocação diretamente; (alteração de acordo com art. 60 do Código Civil)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Prof. Luiz Antônio Lopes de Araújo
 OFICIAL
 Danilo Lopes de Magalhães
 ESCRIVÃO SUBSTITUTO
 Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

6. Requererem ,por ausência da cidade , licenciamento pelo prazo máximo de 1 (um) ano , sendo dispensados do pagamento de contribuições ,enquanto perdurar o afastamento .
7. Quando espontaneamente decidirem por sua saída, não haverá fator impeditivo. (alteração de acordo com art. 54, inciso II do Código Civil)

Parágrafo único – Os associados ausentes terão seus direitos na sociedade suspensos enquanto durar seu afastamento.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

1. Observarem o estatuto, bem como as normas e determinações do regimento interno da associação;
2. Portarem-se na entidade com decoro, urbanidade e respeito , observando as determinações dos órgãos administrativos e dispositivos regimentais;
3. Exercerem com dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
4. Pugnarem pelos interesses, engrandecimento e bom nome da sociedade;
5. Manterem em dia os seus compromissos para com a sociedade;
6. Comunicarem, verbalmente ou por escrito, à diretoria qualquer irregularidade que notarem na associação ou qualquer violação às disposições deste estatuto, e/ou regimento interno;
7. Quando solicitado pela diretoria, por funcionários da entidade ou por autoridade competente, identificarem-se como associados da entidade.

Artigo 9º - Considerar-se em dia com seus compromissos o associado que além de ter pago a sua contribuição social tenha liquidado qualquer outro débito de sua responsabilidade para com a entidade.

Parágrafo único – As contribuições, as quais ficam sujeitos os associados, serão estabelecidas periodicamente pela diretoria, após aprovação da assembleia geral.

Título III

DO FUNDO SOCIAL – RECEITA E DESPESA

Artigo 10º - Constituem Patrimônio Social os bens atuais e os que a entidade adquira ou lhe sejam doados , legados ou compromissados

Artigo 11º - Compreende-se como receita :

1. Jóias, contribuições sociais e taxas;
2. Doações e legados;
3. Subvenções Federais, Estaduais e Municipais;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lopes de Araujo
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Fed. São Paulo

4. Rendas provenientes das estadias de aeronaves particulares e demais atividades aéreas;
5. Rendas provenientes das oficinas de manutenção;
6. Rendas eventuais, inclusive das atividades sociais.

Artigo 12º Compreende-se como despesas:

1. As aquisições, construções ou benfeitorias necessárias à entidade;
2. O custeio das atividades da associação, aviatórias ou sociais;
3. Os gastos com manutenção dos serviços da associação, energia elétrica, gás, telefone, impostos, taxas, alugueis, salários e contribuições sociais.

Título IV

DOS PODERES

Artigo 13º - São poderes da entidade:

1. Assembleia geral;
2. Conselho deliberativo, quando criado pela assembleia geral;
3. Diretoria;
4. Departamentos Aerodesportivos;
5. Conselho fiscal;
6. ~~Comissão de Justiça~~. (comissão extinta por deliberação na Assembleia Extraordinária em 11.10.2016)

Capítulo 1

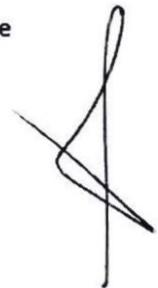
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14º - A Assembleia geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, formada pela reunião dos associados em pleno gozo dos seus direitos, é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e as disposições deste estatuto, tomadas suas deliberações por maioria de votos, cabendo a ela a autorização para direitos relativos aos bens patrimoniais da entidade, bem como contrair empréstimos e aprovações da prestação de contas da diretoria.

§1º. Em conformidade com art. 59 do Código Civil, compete privativamente à assembleia geral: (acrescido em atualização com o Código Civil)

- I- Destituir os administradores;
- II- Alterar o estatuto.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel Luiz Antonio Lagos de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lagos de Magalhães
ESCRIVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo



III- Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo, é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para este fim, cujo quórum é estabelecido neste estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Artigo 15º - A Assembleia geral ordinária será convocada de dois (2) em dois (2) anos, no mês de Outubro, a fim de se manifestar sobre o relatório de prestação de contas da diretoria anterior, eleger, empossar e destituir os membros do conselho deliberativo, o presidente, o vice-presidente e o tesoureiro da entidade, os membros do conselho fiscal e seus suplentes.

~~Artigo 15º - A Assembleia geral ordinária será convocada de dois (2) em dois (2) anos, no mês de Outubro, a fim de se manifestar sobre o relatório de prestação de contas da diretoria anterior, eleger, empossar e destituir os membros do conselho deliberativo, o presidente, o vice-presidente e o tesoureiro da entidade, os membros do conselho fiscal e seus suplentes, e os membros da comissão de justiça e seus suplentes.~~

1. Quando a entidade decidir pela criação do conselho deliberativo, de acordo com o disposto no artigo 23 deste estatuto, a assembleia geral ordinária será realizada de dois(2) em dois(2) anos, no mês de outubro, a fim de eleger os membros do conselho deliberativo e seus suplentes.
2. A Assembleia geral poderá, a qualquer momento, decidir pela dissolução do conselho deliberativo, não cabendo a quaisquer de seus membros, qualquer direito ou privilégio.

Artigo 16º - A Assembleia geral será convocada extraordinariamente sempre que julgado necessário pela diretoria por maioria de votos, ou nos termos do inciso "V" do artigo 7º, tratando-se na mesma, exclusivamente, da maioria para a qual foi feita a convocação.

Artigo 17º - A Assembleia geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, só poderá ser constituída e funcionar em 1ª (primeira) convocação quando se verificar que a presença de associados quites com a entidade constitui mais da metade dos associados capacitados a votarem.

Artigo 18º - Em 2ª (segunda) convocação, anunciada juntamente com a 1ª (primeira) e marcada para o mesmo local, uma hora depois, funcionará e deliberará com qualquer número de associados presentes, exceto quando se tratar de dissolução da associação, quando deverão ser observadas normas específicas estabelecidas.

Artigo 19º - As convocações da assembleia geral, ordinárias ou extraordinárias, serão feitas por edital, publicado na imprensa local, cora a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, declarando-se a hora e o local da reunião, os motivos da convocação e definindo-se a ordem do dia.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel Luiz Antonio Lagos de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lagos de Magalhães
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

17A

Artigo 20º - A assembleia geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, será sempre aberta pelo presidente da entidade, ou seu substituto legal, o qual declarará a ordem do dia e solicitará da assembleia a indicação de um presidente e um secretário para a mesa.

Artigo 21º - O presidente da mesa terá somente voto de qualidade na assembleia, salvo em se tratando de eleição da diretoria em que será apurado o seu voto.

Artigo 22º - Quando o objetivo for eleição, após a apuração, verificado os nomes que obtiveram a maioria dos votos, o presidente da assembleia proclamará os eleitos, devendo, nessa ocasião, serem empossados.

Artigo 23º - As atas da assembleia geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, serão lavradas pelo secretário das mesmas e deverão ser remetidas, devidamente digitadas e assinadas pelo presidente e pelo secretário da assembleia, e encaminhadas a registro pelo presidente da entidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
 DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
 ROLUIZ Antonio Lopes de Magalhães
 OFICIAL
 Danilo Lopes de Magalhães
 ESCRIVÃO SUBSTITUTO
 Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Capítulo 2 DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 24º - O Aeroclube ou Clube de Aviação poderá adotar, quando tiver no seu quadro social mais de 100 (cem) associados efetivos e/ou remidos, um conselho deliberativo.

Artigo 25º - O Conselho Deliberativo será composto de membros efetivos e suplentes, da seguinte forma:

- I. Membros efetivos – na proporção de 01 (um) para cada 10 associados até o décimo, de 01 (um) para cada 20 (vinte) associados do décimo primeiro ao vigésimo, de 01 (um) para cada 30 (trinta) associados do vigésimo primeiro ao trigésimo, de 01 (um) para cada 40 (quarenta) associados a partir do trigésimo primeiro;
- II. Membros Suplentes – na proporção de 01 (um) suplente para cada 03 (três) membros efetivos.
 - A instituição do conselho deliberativo deverá ser feita, obrigatoriamente por assembleia geral ordinária, que deverá empossar 50% (cinquenta por cento) dos candidatos primeiros colocados na votação para um mandato de 04 (quatro) anos e os

50% (cinquenta por cento) candidatos da segunda metade para o mandato de apenas 02 (dois) anos.

- A renovação do conselho deliberativo se dará a cada 02 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de outubro, elegendo-se os conselheiros para um mandato de 04 (quatro) anos, salvo o disposto no artigo anterior.

Artigo 26º - O conselho deliberativo se reunirá, ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos na segunda quinzena do mês de outubro, para eleger o seu presidente, o seu vice-presidente e o seu secretário, o presidente, o vice-presidente e o tesoureiro do aeroclube, os mesmos do conselho fiscal e seus suplentes, bem como apreciar a prestação de contas da diretoria anterior.

~~Artigo 26º - O conselho deliberativo se reunirá, ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos na segunda quinzena do mês de outubro, para eleger o seu presidente, o seu vice-presidente e o seu secretário, o presidente, o vice-presidente e o tesoureiro do aeroclube, os mesmos do conselho fiscal e seus suplentes, os membros da comissão de justiça e seus suplentes, bem como apreciar a prestação de contas da diretoria anterior.~~

Artigo 27º - O conselho deliberativo se reunirá, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente, dos seus membros, da diretoria do aeroclube, do conselho fiscal ou pelos associados da entidade, na forma prevista no inciso "V" do Artigo 7º deste estatuto.

~~Artigo 27º - O conselho deliberativo se reunirá, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente, dos seus membros, da diretoria do aeroclube, do conselho fiscal, da comissão de justiça ou pelos associados da entidade, na forma prevista no inciso "V" do Artigo 7º deste estatuto.~~

Parágrafo único - O conselho deliberativo só funcionará em 1ª (primeira) convocação com a presença da maioria de seus membros efetivos, ou em 2ª (segunda) convocação com qualquer número de conselheiros.

Artigo 28º - O conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou mais de 5 (cinco) não consecutivas sem apresentar justificativa, aceita pelo conselho, perderá automaticamente o mandato, sendo substituído pelo primeiro dos suplentes.

Artigo 29º - O presidente do conselho deliberativo, ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos, e, quando houver eleição, pedirá aos presentes a indicação de 02 (dois) conselheiros para servirem de escrutinadores.

Artigo 30º - Uma vez constituído, caberá ao conselho deliberativo as atribuições de:

Oficial de Registro de Imóveis
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antônio Lopes de Araújo
Oficial
Danilo Lopes de Magalhães
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

18A

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP
MICROFILME Nº **6800**

1. eleger ou reeleger o seu presidente, o seu vice-presidente e o seu secretário;
2. eleger ou reeleger o presidente, o vice-presidente e o tesoureiro à entidade;
3. eleger ou reeleger os membros do conselho fiscal da entidade e seus suplentes;
4. eleger ou reeleger os membros da comissão de justiça da entidade e seus suplentes;
5. homologar a eleição dos diretores dos departamentos aerodesportivos realizada no seio de cada departamento;
6. conhecer e julgar em grau de recurso os atos e decisões da diretoria.

Artigo 31º - O conselho deliberativo exercerá em sua plenitude todos os poderes de competência da assembleia geral.

Parágrafo único - Excetuam-se da competência prevista no caput deste artigo a deliberação sobre a dissolução social da entidade que deverá ser feita de acordo com o artigo 79 deste estatuto, a eleição dos membros do conselho deliberativo e a autorização para direitos relativos aos bens patrimoniais e empréstimos, conforme disposto no artigo 14, e a aprovação de contas, de acordo com o artigo 56, item III, todos da competência da assembleia geral.

Artigo 32º - Compete ao presidente do conselho do conselho deliberativo;

1. presidir as reuniões do conselho deliberativo, orientar e conduzir seus trabalhos, assinar o livro de atas e a correspondência;
2. convocar a assembleia geral e o conselho deliberativo;
3. empossar o seu sucessor, o vice-presidente e o secretário do conselho deliberativo, os novos conselheiros eleitos, o presidente, o vice-presidente e o tesoureiro da diretoria, os membros do conselho fiscal e seus suplentes, e os membros da comissão de justiça e seus suplentes;
4. cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno e demais normas da entidade, bem como as resoluções do conselho deliberativo não contrárias a este estatuto.

Artigo 33 - Compete ao vice-presidente do conselho deliberativo:

1. auxiliar o presidente do conselho e substituí-lo em suas ausências ou impedimento temporário;
2. substituir efetivamente o presidente do conselho em caso de vacância.

Artigo 34 - Compete ao secretário do conselho deliberativo:

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Dr. Luiz Antônio Lopes de Aragão
OFICIAL
Denise Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

MICROFILME Nº 6800

1. secretariar as reuniões do conselho, lavrar e assinar as respectivas atas;
2. encaminhar toda a correspondência do conselho deliberativo;
3. encaminhar ao conhecimento da diretoria as resoluções do conselho deliberativo;
4. na ausência do presidente e do vice-presidente do conselho, instalar a reunião do conselho, promovendo a designação, pelo plenário, de um presidente pra assumir os trabalhos.

Artigo 35 – O aeroclube ou clube de aviação será administrado por uma diretoria composta de membros brasileiros, eleitos o presidente, o vice-presidente e o tesoureiro, bianualmente pela assembleia geral, ou por um conselho deliberativo conforme o disposto no Capítulo 2 do Título 4 deste estatuto, e será constituída pelos seguintes cargos:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Tesoureiro;
4. Diretores de Departamentos Aerodesportivos;
5. ~~Diretor de Instrução~~; (cargo revogado em virtude do artigo 2º) (alteração sofrida na Assembleia Geral de 11/10/2016)
6. Diretor de Materiais;
7. Diretor Social;
8. Secretário.

Parágrafo 1 – A escolha dos associados que comporão a diretoria, deverá recair em pessoas de reconhecida idoneidade moral e bem definida posição social. (alteração sofrida na Assembleia Geral de 11/10/2016)

Parágrafo 2 – Os membros da diretoria não elegíveis serão nomeados pelo presidente, dentro de 72 horas da assembleia geral, ou reunião do conselho deliberativo, em que foi eleito, demissíveis AD NUTUM.

Artigo 36 – A eleição da diretoria será realizada até a última semana da gestão anterior, e será precedida do relatório e prestação de contas da diretoria que encerra a gestão, já com o parecer do conselho fiscal

Artigo 37 – Nos impedimentos temporários do presidente será este substituído pelo vice-presidente, e no caso de vacância serão os cargos, de presidente e vice-presidente, preenchidos pela assembleia geral, em prazo nunca superior a 30 dias, devendo o tesoureiro nesse período, de vacância de ambos os cargos, responder pela presidência da entidade.

Artigo 38 – A diretoria, investida de plenos poderes para praticar atos administrativos necessários à execução dos objetivos da entidade, não poderá, no entanto, praticar qualquer ato relativo aos bens patrimoniais da mesma, nem contrair empréstimos, sem autorização expressa da assembleia geral extraordinária.

Oficial de Registro de Imóveis
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel Luiz Antônio Lopes de Araújo
Danilo Lopes de Magalhães
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Fcl. São Paulo

Artigo 39 – A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, com a presença da maioria de seus membros, deliberando por votação da maioria.

Artigo 40 – Os membros da diretoria só poderão ser licenciados até o prazo máximo de 6 (seis) meses, por motivo devidamente justificados, a critério da diretoria, e apreciado em reunião ordinária.

Artigo 41 – À diretoria compete coletivamente:

1. Administrar a entidade, zelando pelo bom nome da entidade;
2. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto e do regimento interno, bem como suas próprias resoluções, as do conselho fiscal, as da comissão de justiça e as da assembleia geral;
3. Elaborar o regimento interno, alterando-o quando julgar conveniente, AD REFERENDUM da assembleia geral;
- ~~3. Elaborar o regimento interno, alterando-o quando julgar conveniente, AD REFERENDUM da assembleia geral e do DAC;~~
4. Aprovar os regulamentos dos departamentos aerodesportivos;
5. Resolver os casos omissos no estatuto e submetê-los à assembleia geral quando considerar cabíveis de decisões superiores;
6. Autorizar todas as despesas previstas no estatuto, regimento interno ou em orçamento de exercício;
7. Arbitrar, anualmente, as contribuições sociais;
8. Aprovar os programas sociais, esportivos e aerodesportivos proposto pelos departamentos;
9. Organizar a programação dos cursos em vigor na entidade e fiscalizar o seu desenvolvimento;
10. Contratar e demitir empregados, determinando suas atribuições, salários e vantagens;
11. Examinar e encaminhar, se julgar conveniente, as propostas de associados honorários e beneméritos;
12. Decretar e tornar efetivas as penalidades que aplicar, submetendo à assembleia geral os casos previstos neste estatuto;
13. Sindicar rigorosamente a idoneidade das pessoas propostas para associados, aceitando ou recusando, sem obrigação de declinar os motivos;
14. Promover convocação da assembleia geral, por sua iniciativa ou nos casos previstos no estatuto;
15. Elaborar o relatório de sua gestão, bem como a prestação de contas com demonstração e balanço, a fim de submeter ao conselho fiscal para parecer;
16. Destituir qualquer de seus membros não elegíveis quando assim se torne necessário, providenciando a sua substituição, apurando responsabilidades, agindo judicialmente, se preciso for.

Artigo 42 – A diretoria contratará um administrador para entidade tão logo as condições financeiras e administrativas o permitam.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luis Antonio Lopes de Magalhães
 OFICIAL
 Danilo Lopes de Magalhães
 ESCRIVÃO SUBSTITUTO
 Comarca de Itapeva - Ent. São Paulo

Artigo 43 – Ao presidente compete:

1. Nomear os membros da diretoria não elegíveis;
2. Representar a entidade em juízo e nas suas relações com terceiros;
3. Constituir mandatários, nos casos indicados, com anuência da diretoria;
4. Convocar as reuniões da diretoria, presidi-las, bem como sessões solenes e festividades;
5. Ordenar, por escrito, o pagamento das despesas autorizadas pela diretoria;
6. Assinar com o tesoureiro os cheques e títulos de responsabilidade do aeroclube;
7. Dar solução aos casos imprevistos e urgentes, da alçada da diretoria, *AD REFERENDUM* desta;
8. Submeter à assembleia geral para aprovação do relatório e prestação de contas da diretoria, já com o parecer do conselho fiscal;
9. Orientar e coordenar as atividades do superintendente (administrador) da entidade.

Artigo 44 – Ao vice-presidente compete:

1. Auxiliar o presidente nas suas atividades administrativas e sociais;
2. Substituir o presidente nas suas faltas e/ou impedimentos temporários;
3. Substituir o presidente, efetivamente, no caso de renúncia.

Artigo 45 – Ao tesoureiro compete:

1. Assinar com o presidente os títulos de sócios e, isoladamente, os recibos de contribuições, mantendo sempre atualizada a situação dos associados;
2. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos de qualquer espécie de propriedade da entidade, depositando-os em conta nominal da entidade em bancos indicados pela diretoria, e responder pelo arquivo da tesouraria;
3. Dirigir a parte financeira da entidade, pagando todas as despesas devidamente autorizadas pelo presidente, e com ele subscrever os cheques, ordem de pagamento e outros títulos;
4. Apresentar à diretoria, para encaminhar ao conselho fiscal, os balanços anuais, bem como os dados necessários à elaboração do relatório da gestão;
5. Apresentar à diretoria, na reunião de cada mês, o balancete relativo ao mês anterior, bem como trazer a diretoria sempre informada da situação financeira da entidade;
6. Franquear toda a escrituração e livros de documentos ao conselho fiscal e as autoridades aeronáuticas, sempre que for exigido;
7. Manter sempre atualizados todos os serviços da tesouraria, de modo a poder ser reconhecida a situação econômica da entidade;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Rui Luiz, Antônio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lagares de Magalhães
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Pel. São Paulo

8. Propor à diretoria as medidas tendentes ao bom desempenho de suas atribuições, e à admissão de empregados.

Artigo 46 – Aos diretores dos departamentos aerodesportivos compete:

1. Dirigir e/ou coordenar os atividades dos departamentos dentro das normas estabelecidas pelo seu regimento interno;
2. ~~Auxiliar o diretor de instrução a coordenar as atividades aéreas;~~ (alteração sofrida na Assembleia Geral de 11/10/2016)
3. Propor à diretoria atualização do regimento interno do departamento a as medidas cabíveis para melhor eficiência de operação e funcionamento.

Artigo 47 – Ao diretor de instrução compete: (revogado em virtude do artigo 2º) (alteração sofrida na Assembleia Geral de 11/10/2016)

1. ~~Superintender todas as atividades aéreas, os instrutores e demais auxiliares das escolas e/ou cursos, bem como o funcionamento e uso do aeródromo, quando não administrado pelos órgãos federais, estaduais e municipais, da administração direta ou indireta;~~
2. ~~Dirigir e/ou coordenar as atividades das escolas e/ou cursos profissionalizantes dentro das normas estabelecidas pelo DAC;~~
3. ~~Orientar a secretaria quanto aos expedientes relativos as atividades das escolas e/ou dos cursos, além das demais atividades aéreas;~~
4. ~~Indicar à diretoria, para admissão, os instrutores e auxiliares;~~
5. ~~Manter a disciplina no solo e em vôo, propondo à diretoria punições, advertência e/ou suspensões das atividades aéreas, os que incidirem nas sanções regulamentares;~~
6. ~~Orientar a secretaria na elaboração de um mapa do movimento dos vôos das escolas e/ou cursos;~~
7. ~~Orientar a secretaria nos diversos serviços administrativos das escolas e/ou cursos, que deverão ser mantidos atualizados;~~
8. ~~Propor à diretoria atualização do regimento interno do departamento e as medidas cabíveis para melhor eficiência de operação e funcionamento.~~

Artigo 48 – Ao diretor de material compete:

1. Atuar em estreita colaboração com o diretor de instrução, objetivando o funcionamento harmônico dos departamentos pertinentes;
2. Providenciar manuais e documentos técnicos;
3. Zelar e fazer zelar pela boa manutenção do material dos equipamentos, e pela conservação dos hangares e oficina, da ferramentaria e demais instalações técnicas;
3. ~~Zelar e fazer zelar pela boa manutenção do material de vôo e dos equipamentos, e pela conservação dos hangares e oficina, da ferramentaria e demais instalações técnicas;~~

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
 Sól. Luiz Antônio Lopes de Magalhães
 Oficial
 Danilo Lopes de Magalhães
 ESCRIVENTE SUBSTITUTO
 Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

4. Superintender o funcionamento da almoxarifado de suprimentos, diligenciando o seu abastecimento e reabastecimento;
5. ~~Determinar, superintender e controlar a execução de trabalhos de reparos, revisões ou recuperações de aviões, planadores, pára-quadras e outros equipamentos;~~
6. Organizar e manter o material de almoxarifado, hangares e oficina;
6. Organizar e manter os fichários de estoque de todo o equipamento de voo, material de almoxarifado, hangares e oficina;
7. ~~Manter em ordem a documentação das aeronaves, regularmente escrituradas as cadernetas das aeronaves, célula e motor, e promover as vistorias em tempo hábil;~~
8. Manter sob sua responsabilidade e controle os estoques de combustível e lubrificantes, observando rigorosamente as determinações do DAC.

Artigo 49 – Ao diretor social compete:

1. Fomentar a comunicação social, visando a divulgação e promoção da mentalidade aeronáutica;
2. Promover, por todos os meios, a difusão das atividades da entidade, sempre em consonância com a diretoria;
3. Superintender todas as atividades sociais e recreativas da entidade;
4. Planejar as programações sociais e recreativa da entidade em consonância com a diretoria;
5. Zelar pela boa apresentação e conservação das dependências sociais confiadas aos seus cuidados;

Artigo 50 – Ao secretário compete:

1. Orientar e superintender os serviços afetos à secretaria;
2. Ter sob sua guarda e responsabilidade os materiais e arquivos da secretaria;
3. Receber, preparar e despachar com o presidente o expediente da entidade;
4. Manter sempre em dia todos os livros sociais afetos à secretaria;
5. Controlar os empregos da entidade, com relação a ponto de frequência, direitos trabalhistas, contribuições sociais e seguro;
6. Secretariar as sessões da diretoria, lavrando as atas respectivas.

CAPÍTULO IV DOS DEPARTAMENTOS AERODESPORTIVOS

Artigo 51 – O departamentos aerodesportivos são constituídos por grupamentos de pessoas praticantes da mesma modalidade aerodesportiva que, através de deliberação da assembleia geral, obtiveram autorização para criarem nas instalações da entidade núcleo (departamento) voltado à prática e desenvolvimento dessa modalidade.

Artigo 52 – A entidade será representada junto às associações brasileiras de modalidades aerodesportivas pelo diretor do departamento aerodesportivo.

~~Artigo 52 – A entidade será representada junto às associações brasileiras de modalidade aerodesportivas pelos diretores dos respectivos departamentos aerodesportivos, criados pela assembleia geral e aprovados pelo ANAC.~~

Artigo 53 – O diretor do departamento aerodesportivo será indicado bienalmente pelos associados inscritos em cada departamento, preferencialmente, na mesma assembleia geral, ou reunião do conselho deliberativo, de eleição do presidente da entidade, podendo os mesmos serem destituídos AD NUTUM.

~~Artigo 53 – O diretores dos departamentos aerodesportivos serão indicados bienalmente pelos associados inscritos em cada departamento, preferencialmente, na mesma assembleia geral, ou reunião do conselho deliberativo, de eleição do presidente da entidade, podendo os mesmos serem destituídos AD NUTUM.~~

Parágrafo único. Um associado poderá ser inscrito em mais de um departamento, tendo voto em todos os departamentos em que estiver inscrito e praticando a modalidade.

Artigo 54 – Aos departamentos aerodesportivos compete/;

1. Fomentar e promover o aerodesporto;
2. Elaborar o regimento interno dos departamentos, para aprovação da diretoria ou do conselho deliberativo, conforme o caso;
3. Organizar e realizar, com a aprovação da diretoria da entidade, competições, certamos e reuniões visando à congregação, divulgação e desenvolvimento do aerodesporto;
4. Propor à diretoria a aquisição de aeronaves e equipamentos para serem empregados nas atividades aerodesportivas
5. Assessorar a diretoria na confecção do calendário aerodesportivo da entidade;
6. Estabelecer normas e critérios para realização de competições aerodesportivas de responsabilidade do departamento, bem como elaborar a classificação dos sócios para representar a entidade;
7. Propor às entidades brasileiras representativas das modalidades aerodesportivas normas e critérios para realização dos campeonatos brasileiros e outros eventos sob a responsabilidade dessas entidades, bem como para o estabelecimento do "ranking" nacional.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 55 – Paralelamente à diretoria funcionará um conselho fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela assembleia geral, juntamente com a diretoria, com igual mandato, cuja atribuições específicas estão contidas no artigo seguinte:

Artigo 56 – Ao conselho fiscal compete:

1. Eleger seu presidente, entro seus pares;
2. Apresentar, por escrito, à diretoria, os seus estudos e conclusões sobre a vida econômica e financeira da sociedade, sempre que o entender;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
 Del. Celso Antônio Lopes de Albuquerque
 OFICIAL
 Danilo Lopes de Magalhães
 ESCRIVÃO SUBSTITUTO
 Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

3. Dar parecer no relatório e prestação de contas da diretoria, a fim de serem submetidos à apreciação para aprovação ou não pela assembleia geral;
4. Receber e analisar as cópias dos balancetes mensais do tesoureiro, comunicando à diretoria qualquer irregularidade que constatar;
5. Comparecer às reuniões da diretoria, sempre que for convocado, quando lhe caberá o direito de uso da palavra, não podendo, entretanto, votar;
6. Solicitar, por escrito, à diretoria as informações de que necessitar para seus pareceres e estudos.

CAPITULO VI DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

~~Artigo 57 — A comissão de justiça destina-se a julgar questões de natureza desportiva, não administrativa, relativas à prática das modalidades aerodesportivas pelos associados da entidade. (Revogado)~~

~~Artigo 58 — A comissão de justiça será constituída por três juizes efetivos e dois suplentes eleitos pela assembleia geral, ou conselho deliberativo. (Revogado)~~

~~Artigo 59 — Os diretores da entidade e membros do conselho deliberativo não poderão fazer parte da comissão de justiça. (Revogado)~~

~~Artigo 60 — A comissão de justiça reúne-se: (Revogado)~~

- ~~1. Por iniciativa própria;~~
- ~~2. Por solicitação de qualquer membro da diretoria;~~
- ~~3. Por solicitação de qualquer associados da entidade.~~

TÍTULO V PROCESSO ELEITORAL

~~Artigo 61 — Deverá ser feita a eleição dos membros da diretoria, primeiramente, e em seguida, na mesma assembleia geral e dos membros do conselho fiscal.~~

~~Artigo 61 — Deverá ser feita a eleição dos membros da diretoria, primeiramente, e em seguida, na mesma assembleia geral, e dos membros do conselho fiscal e comissão de justiça.~~

~~Artigo 62 — As chapas concorrentes à eleição dos membros da diretoria deverão conter somente 03 (três) candidatos, associados da entidade, indicados, respectivamente, para presidente, vice-presidente e tesoureiro.~~

~~Artigo 63 — Serão eleitos para membros efetivos do conselho fiscal, independente de chapa, os 03 (três) candidatos mais votados, e para suplentes o quarto e o quinto candidato mais votados, para constituição do conselho fiscal.~~

~~Artigo 64 — Serão eleitos para membros efetivos da comissão de justiça, independente de chapa, os 03 (três) candidatos mais votados, e para suplente os quarto e o quinto candidatos mais votados, para constituição da comissão de justiça.~~

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
SOL. Luiz Antônio Lopes de Albuquerque
Danilo Lopes de Magalhães
ESCRITÓRIO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Artigo 65 – As chapas deverão ser inscritas na secretaria da entidade até 03 (três) dias antes da data prevista para a reunião da respectiva assembleia geral, ou reunião do conselho deliberativo.

Artigo 66 – As eleições serão realizadas através de voto secreto, com a utilização de cédulas aprovadas pela diretoria.

Parágrafo único – As chapas únicas serão eleitas por aclamação com qualquer número de associados.

Artigo 67 – Imediatamente após a votação será procedida a apuração dos votos pelo presidente da assembleia geral.

Artigo 68 – Os candidatos ao conselho deliberativo deverão se inscrever na secretaria da entidade até 03 (três) dias antes, inclusive, da data prevista para a realização da respectiva assembleia geral.

Artigo 69 – Serão empossados na constituição do conselho deliberativo, com os mandatos previstos no parágrafo 1 (primeiro) do Artigo 25, os () candidatos mais votados, e para suplentes ficarão os próximos () candidatos mais votados seguintes a esses.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Danilo Lopes de Magalhães
OFICIAL
ESCRIVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Foz. São Paulo

TÍTULO VI

DO SISTEMA DISCIPLINAR

Artigo 70 – Será advertido, repreendido, suspenso, eliminado ou expulso, conforme a gravidade do caso, o associado que:

1. Infringir as disposições legais da entidade;
2. Contribuir, com ação ou omissão, para o descrédito ou prejuízo da entidade;
3. Promover discórdia entre os associados, dirigentes e funcionários da entidade.

Artigo 71 – A entidade poderá aplicar as seguintes sanções disciplinares:

1. Advertência;
2. Repreensão pública, afixada no quadro de avisos, aplicada pela diretoria, no caso em que não caiba punição mais rigorosa;
3. Suspensão de gozo de seus direitos sociais, por prazo máximo de 90 (noventa) dias, aplicada pela diretoria, nos casos de reincidência de faltas leves, ou quando o fato, pela sua gravidade não comporte pena mais severa;
4. Eliminação por infrações, ou por danos, prejuízos ou não pagamento pelos quais se torne o associado responsável, sem prejuízo da ação judicial cabível movida pela entidade;

~~4. Eliminação por infrações ao Código Brasileiro de Aeronáutica, se este assim o estabelecer, ou por danos, prejuízos ou não pagamento pelos quais se torne o sócio responsável, sem prejuízo da ação judicial cabível movida pela entidade;~~

5. Expulsão aplicada pela assembleia geral, por solicitação da diretoria, nos casos graves que afetem a honra do associado ou da entidade.

Parágrafo 1 – As sanções disciplinares previstas neste artigo, com exceção do item 5, serão aplicados pela diretoria.

~~Parágrafo 2 – toda e qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada, imediatamente, ao DAC para as providências cabíveis.~~

Artigo 72 – O associado que se atrasar no pagamento de suas contribuições, ou outro qualquer compromisso assumido, por 03 (três) meses consecutivos, será suspenso dos direitos sociais, marcando-se-lhe o prazo de 30 dias para regularização, sob pena de eliminação.

Parágrafo 1 - Durante o período de suspensão não estará o associado punido isento do pagamento das contribuições sociais estabelecidas.

Parágrafo 2 – O associado suspenso perderá seus direitos na sociedade durante a suspensão.

Parágrafo 3 – Na falta de regularização do pagamento das contribuições no prazo da suspensão, ou a reincidência, será o associado devedor eliminado do quadro social.

Artigo 73 – Nenhuma punição poderá ser aplicada aos associados sem que este seja previamente ouvido, cabendo-lhe sempre o direito de defesa e, em seguida, o de recurso.

Parágrafo único – Ao associado eliminado ou expulso é facultado a readmissão, a pedido do interessado, sendo deliberado pela diretoria em assembleia ordinária.

~~Parágrafo único – Ao associado eliminado ou expulso é facultado a readmissão, a pedido do interessado, ouvido previamente o DAC quando se tratar de infrações ao Código Brasileiro de Aeronáutica ou assunto correlato.~~

Artigo 74 – A diretoria, o conselho fiscal e o conselho deliberativo, no todo ou em parte, deverão ser destituídos de seu mandato se forem devidamente comprovados os motivos que o justifiquem em assembleia geral convocada para tal fim.

~~Artigo 74 – A diretoria, o conselho fiscal, a comissão de justiça e o conselho deliberativo, no todo ou em parte, deverão ser destituídos de seu mandato se forem devidamente comprovados os motivos que o justifiquem em assembleia geral convocada para tal fim.~~

Parágrafo 1 – Poderão dar origem a tal movimento:

- a) – desordem administrativa que impeça o desenvolvimento das atividades da entidade;
- b) – o não cumprimento das determinações do presente estatuto, da legislação em vigor e determinações da assembleia geral;
- c) – negligência ou omissão no cumprimento de suas atribuições, desvirtuando as finalidades da entidade;

Oficial de Registro de Imóveis
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Dr. Luiz Antônio Lopes de Albuquerque
Oficial
Danilo Laques de Magalhães
Escritório Substituto
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

- d) - cometimento de atos prejudiciais à economia ou ao conceito da entidade;
- e) - prática de atos desonestos;
- f) - falta de probidade no trato dos interesses da entidade.

Parágrafo 2 – Na mesma assembleia geral, em que se efetivar essa destituição da diretoria ou do conselho deliberativo, será designada uma junta de 3 (três) membros para administrar a entidade, regularizar a situação e apurar responsabilidades, devendo em prazo máximo de 30 (trinta) dias apresentar seu relatório à assembleia geral, que então deverá eleger outra diretoria ou outro conselho deliberativo;

Parágrafo 3 – A assembleia geral em que for apresentado o relatório da junta decidirá das medidas cabíveis contra os responsáveis dos membros destituídos, medidas que deverão ser executadas pela diretoria ou conselho deliberativo que for eleitos, no âmbito administrativo ou legal.

Parágrafo 4 – Quando a destituição for do conselho fiscal a mesma assembleia que o destituir elegerá outro conselho, que deverá apurar a responsabilidade do destituído e apresentar relatório, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, à diretoria para as providências cabíveis, relatório que será julgado em assembleia geral.

~~Parágrafo 4 – Quando a destituição for do conselho fiscal ou da comissão de justiça a mesma assembleia que o destituir elegerá outro conselho ou outra comissão de justiça, que deverá apurar a responsabilidade do destituído e apresentar relatório, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, à diretoria para as providências cabíveis, relatório que será julgado em assembleia geral.~~

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 75 – As disposições do presente estatuto serão complementadas por outras, não colidentes com estas, através dos regimentos internos, regulamentos específicos e instruções da diretoria.

~~Artigo 75 – As disposições do presente estatuto serão complementadas por outras, não colidentes com estas, através dos regimentos internos, regulamentos específicos e instruções da diretoria, devidamente aprovados pelo DAC.~~

Artigo 76 – É expressamente proibido, sob pena de eliminação ou expulsão sumária dos infratores, qualquer reunião nas dependências da entidade de caráter político, religioso ou que tenha base em questões de cor ou nacionalidade, bem como a prática de jogos de azar.

Artigo 77 – A entidade terá sua bandeira e distintivo simbólicos, aprovados pela diretoria e homologado em assembleia geral;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
 DANILLO LAGES DE MANGATINAS
 OFICIAL
 ESCRITÓRIO SUBSTITUTO
 Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

MICROFILME Nº 6 8 0 0 -

Artigo 78 – Os casos omissos aos presentes estatutos serão resolvidos pela diretoria, que se considerando incompetente para julgá-los os submeterá à assembleia geral;

Artigo 79 - poderá ser dissolvido por motivo de dificuldade financeira ou de outra ordem, a juízo da assembleia geral especialmente convocada para esse fim, com aprovação de ¾ (três quartas) partes dos associados quites em 1ª (primeira) convocação, ou a totalidade dos associados presentes em 2ª (segunda) e última convocação.

Artigo 80 – No caso de dissolução o patrimônio da associação terá a seguinte destinação:

- 1- ~~Será reintegrado o Ministério da Aeronáutica na posse de aeronaves, motores, acessórios, ferramentas e quaisquer outros materiais cedidos pela União ou entidade pública, o qual decidirá sobre o seu destino;~~
2. Os remanescentes sociais terão a destinação que alude o Art. 61 do Código Civil. (alteração pelo Código Civil de 2002)

Artigo 81 – O presente estatuto estrará em vigor na data da sua aprovação.

Parágrafo único – É vedado a qualquer dos órgãos administrativos da entidade dar vigência ou aplicar qualquer alteração neste estatuto sem prévia deliberação pela diretoria em Assembleia Extraordinária.

~~Parágrafo único – É vedado a qualquer dos órgãos administrativos da entidade dar vigência ou aplicar qualquer alteração neste estatuto sem prévia autorização do Ministério da Aeronáutica (DAC), ex-vi do disposto no artigo 3º, IN-FINE, do decreto-lei número 205, de 27 de fevereiro de 1967.~~

Itapeva (SP), 11 de outubro de 2.016.

Pedro Ricardo Vieira – Presidente
Heber Silva Terra – Tesoureiro
Fabio Shuji Yoshimura – Secretário

O presente Estatuto apresenta as necessárias atualizações e revogações que deverão ser submetidas e enviadas ao Cartório de Registro para arquivamento nos Assentos do Aeroclube de Itapeva.

Itapeva (SP), 11 de outubro de 2.016.

Oficial de Registro de Imóveis
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Sel. Luis Antônio Lopes de Magalhães
Oficial
Danilo Lopes de Magalhães
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Fcl. São Paulo

[Handwritten signature]

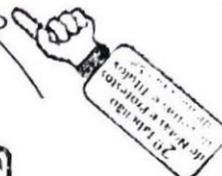
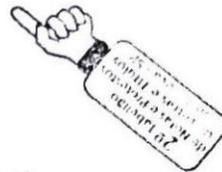
Pedro Ricardo Vieira

- Presidente -

[Handwritten signature]

Everton Leandro da Fé

OAB/SP 342.979



Oficial de Registro de Civil de Pessoa Juridica
da Comarca de Itapeva/SP
6800
MICROFILME Nº

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA ITAPEVA-SP

Rua Teofilo David Muzel, n 585 - Fone fix: 15 3524-2121 / 3522-0208

Protocolizado sob n. 4.961, em 24/03/2017.

Partes

O presente documento foi registrado em Pessoa Juridica, microfilmado sob n. 6.800, e averbado ao registro 4.272, na data abaixo. TOTAL 347,74

Itapeva, 31/03/2017.

EMOLUMENTOS	
AO OFICIAL	204,74
AO ESTADO	58,32
AO TCE/SP	39,79
AO SICO/REG	10,90
AO TRIB. JUSTICA	14,00
A R. / DILIG.	0,00
AO MP / ISS	9,77 / 10,32

(1) LUIZ ANTONIO LAGES DE MAGALHAES - Oficial
(1) DANILO LAGES DE MAGALHAES - Esc. Substituto



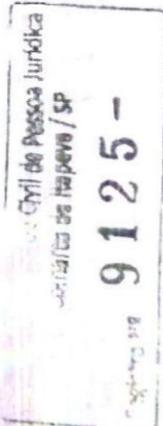
OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

50.807.000/0001-06
OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
RUA TEÓFILO DAVID MUZEL, Nº 585
LA OPHELIA - CEP 18.400-816
ITAPEVA SP

TARELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ITAPEVA CNPJ 07.015.0001-40
Rua Mano Prandini, 353 - Centro - Itapeva - SP - CEP 18400-170 - Fone/fax 15 35220473 - fax: 31@ig.com.br
Necessário por selagem a este TARELÃO de, a firma de EVERTON LEANDRO DA FÉ, OI firma de PEDRO RICARDO VIEIRA, em documento sob valor econômico, em Itapeva, SP, em 31/03/2017.
Itapeva, 12 de agosto de 2017. 47962/55-70
Danilo Lages de Magalhães - escrevente

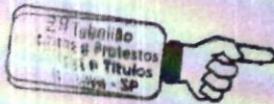
FIRMA
0429AA015139

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte, reuniram-se em Assembleia a maioria dos associados da Associação "Aeroclube de Itapeva", no Aeródromo Paulo Antunes Machado, na Estrada Itapeva - Caputera, Km 4 - Itapeva/SP conforme lista de presença para eleição da nova Diretoria, que regerá a administração atual no biênio de nov/2020 a Out/2022. O Presidente, Sr. Heber Silva Terra, brasileiro, casado, servidor público RG: 22.205.914-X e CPF: 630.667.936-72, residente e domiciliado à Anel Viário Mário Covas nº 4794 - Bairro de Cima - Itapeva-SP, convidou Sr. Pedro Ricardo Vieira, brasileiro, comerciante, casado, RG: 13.849.267-0 e CPF: 030.751.978-31, residente e domiciliado à Rua Eolivia nº 389 - Jardim América - Itapeva-SP, para secretariar os trabalhos. Iniciada a reunião, realizou-se a eleição da nova diretoria da Associação Aeroclube de Itapeva. Das dezenove horas às vinte e uma horas foi apresentada uma única chapa composta por Sr. Heber Silva Terra, Ricardo Hussne Danieli, Sr. Pedro Ricardo Vieira, Sr. Fabricio de Oliveira Moraes Lima, Sr. Valdemir Mas Simão, Sr. Fábio Shuji Yoshimura, Sr. Luiz Henrique do Amaral Andrade, a qual venceu com 14 (quize) votos dizendo Sim, 0 (zero) não, outros 0 (zero) brancos e 0 (zero) nulos. A diretoria eleita assim ficou composta: **Presidente:** Sr. Heber Silva Terra, brasileiro, casado, servidor público RG: 22.205.914-X e CPF: 630.667.936-72, residente e domiciliado à Anel Viário Mário Covas nº 4794 - Bairro de Cima - Itapeva-SP; **Vice Presidente:** Sr. Ricardo Hussne Danieli, brasileiro, solteiro, protético, RG: 22.986.144-1 e CPF: 072.743.058-08, residente e domiciliado à Avenida Coronel Acácio Fiedade nº 552 - Centro - Itapeva-SP.; **Tesoureiro:** Sr. Fabricio de Oliveira Moraes Lima, brasileiro, solteiro, piloto, RG: 46.411.614-4 e CPF: 384.129.208-99, residente e domiciliado à Avenida Alcides Aguielo nº 83 Morada do Sol - Itapeva-SP.; **Diretor de Departamento Aerodesportivo-** Sr. Luiz Henrique do Amaral Andrade, brasileiro, solteiro, mecânico, RG: 46.222.460-0 e CPF: 385.831.378-54, residente e domiciliado à Avenida Gastão de Mesquita Filho nº 352 - Bairro Vista Alegre II - Itapeva-SP.; **Diretor de Materiais:** Sr. Valdemir Mas Simão, brasileiro, casado, comerciante, RG: 5.630.548-5 e CPF: 227.265.518-15, residente e domiciliado à Rua Santana nº 127 - centro-Itapeva-SP; **Diretor Social:** Sr. Elcio Schuermann de Barros, brasileiro, casado, comerciante RG: 10.996.834-7 e CPF: 002.992.618-16, residente e domiciliado a Rua Iguape, nº 109 - Vila Aparecida em Itapeva-SP.; **Secretário:** Sr. Pedro Ricardo Vieira, brasileiro, comerciante, casado, RG: 13.849.267-0 e CPF: 030.751.978-31, residente e domiciliado à Rua Bolívia nº 389 - Jardim América - Itapeva-SP.; o **Conselho Fiscal** foi composto por: SR. Paulo Cesar Poli Oliveira, brasileiro, separado, mecânico, RG: 10.339.437 e CPF: 057.984.158-80, residente e domiciliado à Rua Raul de Oliveira, 539 - Recanto Pilão D'água - Itapeva-SP; Ernani Benito Seddon, brasileiro, casado, aposentado, RG: 4.227.702 e CPF: 685.969.958-20, residente e domiciliado na Fazenda São Jorge - Bairro Taquaral - Itapeva-SP; Sr. Luiz Augusto Pereira de Almeida, brasileiro, casado, contador, RG: 9.072.306, CPF: 750.750.918-49, residente e domiciliado a Rua Tatuí, 115, Vila Aparecida em Itapeva/SP; e seus respectivos **Suplentes do Conselho Fiscal** composto por: Sr. Mário Anderson Jussiani, brasileiro, casado, piloto agrícola, RG 6.107.793-6, CPF 972.491.579-49, residente a rua Matão, 241 - Vila Aparecida Itapeva - SP., Cep 18401-040; Sr. Luiz Massanobu Kato, brasileiro, casado, empresário RG 15.498.154, CPF 051.877.498-89,



residente na Rua Ipanema, 72 - Vila Aparecida Itapeva - SP., Cep. 18401-200. Terminada a eleição, passou-se então a leitura e esclarecimentos, bem como a prestação de contas pelo tesoureiro resultando em aprovação unanime, não havendo oposição, ficando todos os presentes cientes. Os membros da diretoria e associados aproveitaram para indicar novos membros para compor o quadro de associados da Associação Aeroclube de Itapeva, conforme segue: Sr. Arthur Oswaldo Franson, brasileiro, divorciado, motorista, portador do RG 13.106.323-6, e do CPF 021.177.718-82, residente na Rua São Bento, 154 - Vila Nova - Itapeva SP., Gabriel Santos Pedecino, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG 41.083.773-8/SSP-SP e do CPF 327.492.708-20, residente e domiciliado na Rua 9 de Julho, 204 - Centro - Itapeva/SP, CEP 18400.070, Sr. Diego Saldanha Franson, brasileiro, solteiro, do comércio, portador do RG 33.992.248-2/SSP-SP e do CPF 372.280.708-52, residente e domiciliado na Rua Tupi, 83 - Vila Nossa S.de Fátima - Itapeva/SP, CEP 18409-050, Sr. Rafael Rossi, brasileiro, solteiro, Técnico de Segurança do Trabalho, portador do RG 32.120.327-6, CPF 291.703.278-23, residente na Av. Higino Rodrigues Garcia, 380 - casa 33 Cond. MontSerrat - Itapeva SP., Sr. Alexander Saldanha Franson, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 33.992.237-0/SSP-SP e do CPF 230.704.278-47, residente e domiciliado na Rua Tupi, 73 - Vila N.S.de Fátima - Itapeva/SP, CEP 18409-050, Srta. Tamiris Lorraine da Silva Terra, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG. 57.304.812-5, CPF 117.926.056-25, residente e domiciliado à Anel Viário Mário Covas nº 4794 – Bairro de Cima – Itapeva-SP, Sr. Nuno Proença Santos Oliveira, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG 54.075.611-1, CPF 425.128.658-86, residente a Rua Raul de Oliveira, 539 – Recanto Pilão D'água – Itapeva-SP. Após o secretário informar os nomes dos novos associados houve aprovação por unanimidade. O Sr. Ricardo Hussne Danieli, informou o desejo em vida de um ex-presidente da Associação das décadas de 1980 e 1990, que fosse feita uma homenagem a ele colocando uma placa e pintando na porta do hangar seu nome (HANGAR ROMEU GEMINIANI) o qual também foi aprovado por unanimidade. Devido ao adiantado da hora, não foi possível discutir sobre a alteração estatutária prevista em edital de convocação, ficando para uma próxima Assembleia Extraordinária que será realizada em breve. Após deu-se por encerrada a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata que vai assinada por mim Presidente e pelo Secretário, e transcrita em livro próprio.

Itapeva, 15 de Outubro de 2020.



Heber Silva Terra

Heber Silva Terra
Presidente

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP

Registro Nº **9125-**

Pedro Ricardo Vieira

Pedro Ricardo Vieira
Secretário

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ITAPEVA CRIJ 0101010000140
Município: Itapeva - SP - Centro - Rua Manoel Prudente, 303 - CEP: 18400-170 - Fone/Fax: 15 35229410 - www.crij.com.br

Reconheço por ser de (s) firma(s) de HEBER SILVA TERRA, se reconheço seu valor econômico, e leste da verdade. Itapeva, 9 de outubro de 2020.

155204027-00

PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS

BRUNO DE LIMA ALMEIDA

BRUNO DE LIMA ALMEIDA
ESCREVENTE

ST0429AA0110810

**Câmara Municipal de Itapeva**

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**OFICIO 045/2022**

Itapeva, 15 de setembro de 2022.

Senhor Prefeito,

Referência:

- Projeto de Lei 162/22 (mensagem 70/22) – “Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício”; e
- Projeto de Lei e 168/22 (mensagem 69/22) – “Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Aero clube de Itapeva, para o fim que especifica”,

Em reunião realizada por esta Comissão, considerando o teor dos projetos acima, foi deliberado oficial Vossa Excelência para que tome as medidas necessárias para que o Aero clube de Itapeva possa funcionar em parceria com o município, enviando a esta Casa projeto de lei regularizando o convênio entre o município e o aeroclube.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTEPREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
GABINETE DO PREFEITO
Recebido nesta data.Jsh 30
16 SET 2022

Exmo. Senhor

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

DD. Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Itapeva**

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA
Nº 00165/2022****Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 162/2022**Ementa:** Autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento do corrente exercício.**Autor:** Mario Sergio Tassinari**Relator:** Mario Augusto de Souza Nishiyama**PARECER**

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 13 de setembro de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE**RONALDO PINHEIRO DA SILVA**
VICE-PRESIDENTE

AUSENTE

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO**DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARES**
MEMBRO**JULIO CESAR COSTA ALMEIDA**
MEMBRO
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
SUPLENTE

**Câmara Municipal de Itapeva**

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 425/2022

Itapeva, 11 de outubro de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência a Deliberação da Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária desta Casa de Leis com o parecer jurídico anexo, solicitando informações para instruir os Projetos de Lei 162 e 168/2022, de vossa autoria, os quais dispõem sobre subvenção social e abertura de crédito destinados ao aeroclube de Itapeva/SP

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Exmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
GABINETE DO PREFEITO
Recebido nesta data.30h47
11 OUT 2022

**Câmara Municipal de Itapeva**

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE
ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Nº 0005/2022**

Em reunião realizada por esta Comissão, foi deliberado acerca dos Projetos de Lei 162 e 168/2022 de autoria do Executivo, que trata de abertura de crédito e subvenção para a organização da sociedade civil Aero clube de Itapeva, para que informe:

- a viabilidade e a legalidade de fazer um convênio entre o Aero clube e Prefeitura, para utilização do Aeroporto Municipal;
- a legalidade de repasses financeiros ao Aero clube tendo em vista que conforme parecer jurídico (em anexo) que aponta a ilegalidade, uma vez que o Aero clube não cumpre os requisitos previstos na lei.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 04 de outubro de 2022.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE

**Câmara Municipal de Itapeva**

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 431/2022

Itapeva, 13 de outubro de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência a Deliberação da Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária desta Casa de Leis solicitando informações para instruir os Projetos de Lei 162 e 168/2022, os quais dispõem sobre subvenção social e abertura de crédito destinados ao aeroclube de Itapeva/SP.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

*encaminhado
na aplicação
18/10*

Ilmo. Senhor
HEBER SILVA TERRA
Presidente do Aeroclube de Itapeva

**Câmara Municipal de Itapeva**

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE
ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Nº 0006/2022**

Em reunião realizada por esta Comissão, foi deliberado acerca dos Projetos de Lei 162 e 168/2022 de autoria do Executivo, que trata de abertura de crédito e subvenção para a organização da sociedade civil Aero clube de Itapeva, solicitando as seguintes informações ao Presidente do Aero clube.

- 1- Cópia do registro da ATA em Cartório da última eleição, e o protocolo da ANAC do recebimento da mesma ATA registrada.
- 2- Que o Aero clube informe se possui aeronave, assim como instrutor com a carteira em dia.
- 3- Cópia da autorização da ANAC para voos aero desportivos com aeronave própria para esse fim.
- 4- Cópia das carteiras dos pilotos atualizadas.
- 5- Se o Aero clube possui tanque com combustíveis de avião, helicópteros e afins.
- 6- Encaminhar cópia CIV das aeronaves que circulam no aeroporto municipal. (CIV é um registro de horas de voo das aeronaves devidamente autorizadas pela ANAC).
- 7- O Aero clube garante a revisão mecânica das aeronaves em oficinas autorizadas, a fim de garantir a segurança a todos os usuários.
- 8- O Aeródromo é particular para uso próprio ou para uso comum do povo.
- 9- No que o Aero clube pretende investir os 15 mil reais que solicita autorização para o repasse do município ao aero clube de Itapeva.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 11 de outubro de 2022.



PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

PRESIDENTE

**Câmara Municipal de Itapeva**

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE
ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Nº 0007/2022**

Em reunião realizada por esta Comissão, foi deliberado solicitar as seguintes informações a ANAC, referente ao Aeroclube de Itapeva:

- 1- Por que motivo o prefixo SDYW não pertence mais para o município de Itapeva.
- 2- Se o Aeroclube de Itapeva está com o seu registro devidamente legalizado.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 11 de outubro de 2022.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE

*Em cumprimento
P/AR
18/10*



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

DESTINATÁRIO
ANAC
JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
SCS QUADRA 9 S/N
LOTE C EDIFÍCIO PARQUE CID ASA SUL
70308-200 - BRASÍLIA - DF

BR 65377500 4 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
AVENIDA VATICANO 1135
JARDIM PILAR
18406-380 - ITAPEVA - SP

DATA DE POSTAGEM

UNIDADE DE POSTAGEM

GARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

26 OUT 2022

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h
2ª ____/____/____ : ____ h
3ª ____/____/____ : ____ h

OBSERVAÇÃO

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Ronny Neves de Araujo
Agente de Correios - Carteiro
Matricula 8 135 247-6

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Wilson Gonçalves
Parque Cidade Corporativa

26/10/22
1785070



RECEBIDO

24 NOV. 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 4º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul,
Brasília/DF, CEP 70308-200 - www.anac.gov.br
+55 (61) 3314-4327

Ofício nº 74/2022/ASPAR-ANAC

Brasília, 16 de novembro de 2022.

Ao Senhor

VEREADOR JOSÉ ROBERTO COMERON

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva - SP

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar

CEP: 18.406-380 - Itapeva - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

24 NOV. 2022


RECEBIDO

Assunto: **Subsídios solicitados para instruir os Projetos de Lei nº 162 e 168/2022, os quais dispõem sobre subvenção social e abertura de crédito destinados ao aeroclube de Itapeva/SP.**

Referência: **Processo Nº 00058.063793/2022-26**

Senhor Vereador,

1. De ordem, ao cumprimentá-lo cordialmente, faço referência ao Ofício nº 447/2022, por meio do qual Vossa Senhoria formula os seguintes questionamentos relativos ao Aeroclube do Município:

- 1 - Por que motivo o prefixo SDYW não pertence mais para o município de Itapeva.
- 2 - Se o Aeroclube de Itapeva está com o seu registro devidamente legalizado.

2. Inicialmente, insta observar que o Aeródromo Público Itapeva foi excluído do Cadastro de Aeródromos da ANAC por meio da Portaria nº 1385, de 19/05/2020^[1]. No entanto, a mesma infraestrutura passou por novo processo de cadastramento junto à ANAC, tendo sido requisitada sua inscrição no Cadastro de Aeródromos na condição de aeródromo privado.

3. Assim, após avaliação dos requisitos normativos disciplinados na Resolução nº 158, de 13/07/2010, que dispõe sobre o cadastramento de aeródromos junto à ANAC, a infraestrutura do antigo Aeródromo Público Itapeva foi inscrita no Cadastro de Aeródromos desta Agência como Aeródromo Privado Aeroclube de Itapeva, conforme Portaria nº 5774, de 25/08/2021^[2].

4. Neste contexto, cumpre destacar que o art. 29 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA classifica os aeródromos civis em públicos e privados, sendo que tal diferenciação está relacionada ao tipo de uso, e não à propriedade ou regime jurídico aplicável ao proprietário do aeródromo (de direito público ou privado). A esse respeito, o art. 30, § 2º, e o art. 37 do CBA disciplinam, respectivamente:

Art. 30.

§ 2º Os aeródromos privados só poderão ser utilizados com permissão de seu proprietário, vedada a exploração comercial.

(...)

Art. 37. Os aeródromos públicos poderão ser usados por quaisquer aeronaves, sem distinção de propriedade ou nacionalidade, mediante o ônus da utilização, salvo se, por motivo operacional ou de segurança, houver

restrição de uso por determinados tipos de aeronaves ou serviços aéreos.

34 A
5. Com relação ao primeiro questionamento, esclarece-se que o código OACI é atribuído pelo Comando da Aeronáutica (COMAER). Quando da exclusão de determinado aeródromo das publicações aeronáuticas, como foi o caso do Aeródromo Público de Itapeva, antigo código OACI SDYW, a sua designação pode ser utilizada para uma nova infraestrutura, a critério daquele Órgão Militar. Para obter mais informações sobre o procedimento, sugerimos entrar em contato com o COMAER pelos contatos disponíveis no link a seguir: <https://www.fab.mil.br/ouvidoria/>.

6. Na expectativa de terem sido prestadas as informações solicitadas, esta Agência permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

ILMA LIMA

Chefe da Assessoria Parlamentar

[1] Disponível em: https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/portarias/2020/portaria-no-1385-sia-19-05-2020/@@display-file/arquivo_norma/PA2020-1385.pdf

[2] Disponível em: https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/portarias/2021/portaria-no-5774-sia-25-08-2021/@@display-file/arquivo_norma/PA2021-5774.pdf



Documento assinado eletronicamente por **Ilma Ferreira Lima, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 16/11/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7922715** e o código CRC **0891DFC9**.

**Câmara Municipal de Itapeva**

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Gabinete da Presidência

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**OFÍCIO 038/2024**

Itapeva, 24 de julho de 2024.

Prezado Senhor.

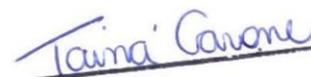
Em reunião realizada por esta Comissão foi deliberado solicitar a vossa senhoria que providencie documento requerendo a retirada de pauta dos Projetos de Lei nº.s. **162 e 168/22**, de vossa autoria, uma vez que se comprovaram prejudicadas a oportunidade e conveniência quanto ao mérito daquelas matérias.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE

Exmo. Senhor:
Mário Sérgio Tassinari
Prefeito Municipal de Itapeva/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
GABINETE DO PREFEITO
Recebido nesta data.
34h08
25 JUL 2024





Município de Itapeva
Gabinete do Prefeito
Estado de São Paulo
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

36

Ofício GP n.º 117/2024

Itapeva (SP), 30 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor:

Venho por meio deste, em consonância à faculdade estabelecida no artigo 108 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Itapeva, solicitar a Vossa Excelência a retirada da pauta dessa Colenda Edilidade do **Projeto de Lei n.º 162/2022** decorrente da **Mensagem n.º 70/2022**, que "AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício" e **Projeto de Lei n.º 168/2022** decorrente da **Mensagem n.º 69/2022**, que "AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recursos por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Aero clube de Itapeva, para o fim que especifica".

Insta ressaltar que após envio do projeto, em virtude da necessidade de se readequar o Projeto em tela, o Poder Executivo manifesta desinteresse na apreciação da propositura nos termos em que fora apresentada.

Assim sendo, requer-se a imediata retirada da pauta dos Projeto de Lei acima descrito, com a suspensão do curso do competente processo legislativo até nova manifestação do Poder Executivo.

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

06 AGO. 2024

RECEBIDO

Exmo. Sr.
JOSÉ ROBERTO COMERON
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itapeva